



**MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

Objeto: Curso de atualização de transporte coletivo e emergência para motoristas da Secretaria de Saúde do município.

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *"Curso de atualização de transporte coletivo e emergência para motoristas da Secretaria de Saúde do município."*

Da análise

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também *in casu*, o decreto municipal nº 084/2022 (o qual também dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor pela lei federal nº 14.133/2021) e demais dispositivos aplicáveis ao caso.

Segundo dispõe a Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação para aquisição de serviços de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inciso II, cujo valor já encontra-se atualizado para R\$ 59.906,02 (*cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos*), conforme Decreto nº 11.871, de 29/12/2023.

Já quanto ao contido no processo, temos a existência de documento de formalização de demanda, contendo justificativa, descrição do objeto, quantitativos, previsão dos trabalhos e datas, ainda informando a razão da escolha pelo menor preço, maior desconto.

O feito possui estudo técnico preliminar e termo de referência, cada qual com suas especificações, com todas exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação da dotação orçamentária, dando clareza e lisura ao certame.

No presente caso, a justificativa apresentada para tal procedimento, foi o critério valorativo do menor valor/menor desconto, adequando-se o objeto ao presente procedimento de dispensa de licitação, haja visto o seu valor estar dentro do que dispõe a Legislação.



02.

Cabe ao Administrador e/ou responsável analisar o caso concreto, mensurando o fator custo-benefício, atendendo assim o princípio da eficiência e interesse público, face a pretensa contratação, cujos orçamentos facilitam o apreço.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, previstos na lei 14.133/21 são os seguintes:

*Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*Obs: (Decreto nº 11.871, de 29/12/2023, atualizou valor para R\$59.906,02).*

Portanto, smj, uma vez definida a empresa com melhor preço, apresentado o aspecto documental, tendo havido a confirmação de existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para o final firmamento contratual, pois presente toda documentação apta a dar legalidade ao certame, sem descuidar das devidas publicações legais.

Fica o alerta para que seja juntada a cotação e/ou orçamento da CESPTRAN-CNPJ nr. 05.593.990/0001-32, empresa com o menor preço, para dar completude ao procedimento.

Diante do exposto, com base nos documentos e andamento dos trâmites legais constantes deste procedimento, a título opinativo, entende-se, smj, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022, eventuais outros dispositivos legais aplicáveis.

Este parecer deve ser levado para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 13 de março de 2024.

**DOALCEI DIAS MAURER**

Ass. Jurídico Matr:10426